


LEI Nº 3891/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 27 / 12 / 22

Assinatura

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Gravata-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam estipulados para o Prefeito , para o Vice-Prefeito e para os Secretários no âmbito Municipal, em parcela única, os seguintes subsídios:
I- R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para Prefeito;
II- R\$12.000,00 (doze mil reais), para o Vice-Prefeito
III-R\$12.000,00(doze mil reais), para os Secretários Municipais ou equivalentes.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, procedendo-se as suplementações necessária, na forma prevista na legislação financeira específica.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 27 de dezembro de 2022, 200º da Independência;
133º da República.


JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata